

Homan Square: a condição subalterna no gueto norte-americano

Homan Square: the subalter condition in north american ghetto

Pedro Jorge Lo Duca Vasconcellos¹; Mariane Aparecida do Nascimento Vieira²

Resumo: Partindo dos pressupostos de Antonio Gramsci sobre a classe subalterna na sociedade italiana do início do século XX, as análises sobre a condição de subalternidade ramificaram-se de tal modo que, nos dias atuais, implica uma vasta área de conhecimentos e realidades sociais, sobretudo a partir de movimentos intelectuais do período pós-guerra. Nesse sentido, os Estudos Culturais e a Teoria Pós-Colonial se apresentam como tentativas desse deslocamento semântico do termo subalterno para pensar as diversas realidades envolvendo grupos sociais que vivenciaram manifestações de intolerância no período dos colonialismos e das escravidões, revelando as novas roupagens das assimetrias de poder entre dominados e dominantes. Estas teorizações foram em grande parte elaboradas por intelectuais provenientes da diáspora de antigas colônias europeias na África e Ásia. No entanto, a ideia tão presente nestes autores de uma identidade fluída que misturaria, embora desproporcionalmente, elementos do colonizador e do colonizado é desafiada por realidades sociais onde as diferenças se mostram de modo mais radical. Pensando a realidade norte-americana, seu histórico de segmentação étnico-racial em várias regiões fora viabilizado por sucessivas políticas de segregação e violência racial que ainda em nossos dias deixam marcas latentes. Embora extinta a criação de leis antimiscigenação desde os anos 1960, um fenômeno persistente desse contexto discriminatório está na construção de espaços destinados ao não contato entre diferentes grupos étnico-raciais, onde o gueto é historicamente percebido como referência metonímica destas medidas segregacionistas. Contudo, para além da mera separação territorial, estes espaços são socialmente revestidos por estigmas de múltiplas naturezas que resultam em condutas violentas dos agentes oficiais. Este parece ser o caso do armazém de tortura em Chicago conhecido como *Homan Square*, um local em que a cor da pele torna-se fator determinante para o abuso da força da lei.

Palavras-chave: Gueto; Subalternidade; Chicago; Homan Square.

Abstract: Following Antonio Gramsci's conceptualisation of the subaltern class within the Italian society of the early 20th Century, studies of the subaltern condition diversified to the point that it now implies a vast field of knowledge and social realities, especially from intellectual movements of the Post-War period. In this sense, Cultural Studies and Post-Colonial Theory epitomise such semantic displacements of the subaltern to think of myriad realities involving social groups that have suffered through manifestations of intolerance during periods of slavery and colonialism, revealing how the asymmetry of power between the dominant and the dominated takes up new forms. These theories were largely elaborated by intellectuals from the diaspora of former European colonies in Africa and Asia. However, these authors' main idea of a fluid identity that would mix, although disproportionately, elements of the colonizer and of the colonised is challenged by social realities in which discrepancies appear in a more drastic way. Through north american's reality, it's historic of ethnic-racial segmentation in many areas were enabled by successive segregational policies and racial violence that still leave, in current days, deep marks in the society. Despite the fact that the anti-miscegenation laws are prohibited since the 1960s, an outcome that still remains in this discriminatory reality is the construction of spaces dedicated to the non contact among different ethnic-racial groups, where the ghetto is historically seen as the metonymic reference of segregationist policies. Such seems to be the case of the Homan Square torture house of Chicago, in a place where skin colour becomes determinative of law enforcement abuse.

Keywords: Guetto; Subalternity; Chicago; Homan Square.

O subalterno como objeto de pesquisa

1 Graduado em Museologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO em 2011. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social (PPGMS) na mesma universidade em 2014. Atualmente é doutorando pelo mesmo programa de pós-graduação. Bolsista Capes. E-mail: pedromirok@gmail.com. Endereço: Av. Pasteur, 458 – Urca, Rio de Janeiro (RJ). CEP: 22.290-240.

2 Graduada em Museologia pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO em 2014. Atualmente é mestranda no Programa de Pós-Graduação em Memória Social (PPGMS), pela mesma universidade. Bolsista Capes. E-mail: mariane.anv@gmail.com. Endereço: Av. Pasteur, 458 – Urca, Rio de Janeiro (RJ). CEP: 22.290-240.

O léxico *subalterno* passou por um intenso processo de ampliação de seu uso ao longo das últimas décadas. Sua aparição inaugural apresenta-se nos escritos do filósofo italiano Antonio Gramsci, que apontava o grupo social subalternizado como aquele aliado de poder e submetido à classe hegemônica, mas que não apenas era passível de emancipação através da organização hegemônica, em que por meio do movimento revolucionário ganharia organicidade, como também ao superar sua condição subalterna se tornaria a classe hegemônica, pautada pelo anticapitalismo. Como se pode perceber, suas atenções estavam concentradas exclusivamente na questão emancipatória da classe operária italiana, um modelo de pensamento que condizia com o período da expansão industrial da sociedade. Não obstante, suas formulações iniciais servirão como uma importante chave de leitura para os projetos mais heterodoxos e críticos que surgirão nas sociedades de massas diluídas, sobretudo a partir dos anos 1960, tendo como destaque os Estudos Culturais, embora sem o uso explícito do termo. De acordo com Richard Johnson, estudioso do novo movimento acadêmico que surgia na Inglaterra:

Gramsci foi talvez o primeiro importante teórico marxista e líder comunista a considerar as culturas das classes populares como objeto de estudo sério e de prática política. Todas as características mais modernas da organização da cultura também começam a aparecer nesse trabalho: ele fala dos organizadores/produtores culturais não apenas como pequenos grupos de “intelectuais”, de acordo com o velho modelo revolucionário ou bolchevique, mas como estratos sociais inteiros, concentrados em torno de instituições particulares – escola, faculdades, a lei, a imprensa, as burocracias estatais e os partidos políticos. O trabalho de Gramsci constitui o mais sofisticado e fértil desenvolvimento de uma abordagem marxista via produção cultural (JOHNSON, 2010, p. 55).

Os estudos culturais não se configuram como uma disciplina específica, mas uma área interdisciplinar em que diversos campos interagem visando os aspectos culturais da sociedade contemporânea, com ênfase nos estudos literários e culturais baseados nas relações assimétricas de poder entre os grupos hegemônicos e os grupos sociais historicamente inferiorizados e silenciados. Para os intelectuais envolvidos com este tipo de abordagem teórica, com destaque para os nomes de Edward Thompson, Richard Hoggart, Raymond Williams, Stuart Hall, Paul Gilroy, a cultura estaria irremediavelmente associada com o poder e, assim, contribuiria para a (re)produção de desequilíbrio na capacidade dos indivíduos e grupos sociais se definirem e satisfazerem suas necessidades, sejam estas no plano simbólico ou material.

Destarte, os estudos deste grupo de intelectuais estão voltados mais para a questão da cultura popular, numa evidente crítica ao *establishment* do que é entendido por “alta cultura” e, ademais, apontam como as relações de poder em torno da

hierarquização de manifestações culturais implicam numa luta por reconhecimento³ e defesa das identidades e direitos particulares dos grupos fragmentados – uma autoprodução discursiva dos diversos sujeitos sociais que se baseia em suas histórias e memórias para justificar seu lugar de fala e representatividade na sociedade contemporânea.

Nesse ponto, cabe ressaltar que o conceito de identidade segue uma trajetória que se desvincula de uma linhagem essencialista que acaba por cristalizar os grupos como pontos fixos e imutáveis em suas representações, focando muito mais nas identidades como processos que se estabelecem no interior das práticas discursivas, marcando seu posicionamento estratégico e posicional com a finalidade “de perturbar o caráter ‘estabelecido’ de muitas populações e culturas” (HALL, 2000: 108). Para Stuart Hall, pensar em construções identitárias pelos grupos historicamente subalternizados no contexto contemporâneo “têm a ver não tanto com questões ‘quem nós somos’ ou ‘de onde nós viemos’, mas muito mais com as questões ‘quem nós podemos nos tornar’, ‘como nós temos sido representados’ e ‘como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios’” (Ibidem: 109). Haveria, portanto, uma ruptura com aquelas pretensões que tendem a imputar às formações identitárias predicados de autonomia, solidez e continuidade.

Embora não utilize literalmente a terminologia *subalterno* para analisar o déficit de representação das classes inferiorizadas, os Estudos Culturais tiveram grande importância para a ampliação teórico-metodológica desses estudos. Um de seus desdobramentos mais importantes são os estudos pós-coloniais, que se debruçam sobre os efeitos da colonização nas sociedades e culturas no período pós-independência, em especial no que tange à representação simbólica influenciada pela antiga metrópole. A designação explícita à subalternidade reaparecerá com os estudos dos intelectuais indianos nas universidades britânicas, pensando a situação dos países do sul da Ásia, sobretudo a Índia, com os Estudos Subalternos⁴.

Gayatri Spivak (2010), crítica e teórica indiana que atua nos Estudos Subalternos realiza uma crítica cultural contemporânea que desafia os discursos

3A teoria crítica do reconhecimento surge sobretudo nas ciências políticas e na filosofia a partir de uma espécie de mal-estar da modernidade, na radicalização da perspectiva do sujeito epistemológico e nos conflitos sociais, políticos e culturais mais tensos da segunda metade do século XX. Os principais teóricos deste campo, com distintas propostas que não cabem aqui esmiuçar em detalhes, são Fraser (2007), Taylor (1994) e Honneth (2003).

4Os estudos subalternos aparecem pela primeira vez em 1982 em *Writings on Indian History and Society*, cuja especificidade está em um debate acerca da história moderna da Índia após sua libertação do imperialismo britânico, sob a inspiração do historiador indiano Ranajit Guha e cujos representantes mais destacados são Homi Bhabha, Gayatri Spivak, Edward Said (CHAKRABARTY, 2003). Contudo, em pouco tempo sua aplicação teórica e analítica ramifica-se de tal modo que sua designação abrange outros campos de estudo em outras áreas do globo.

hegemônicos de conhecimento e saber, tomando como objeto de análise a condição das mulheres indianas, mas com alcance analítico de relevância para outros grupos sociais que vivem neste estado de impossibilidade autorrepresentativa e de uma debilidade em seu agenciamento. Para a autora, a superação desta condição subalterna somente seria possível com a representação social sendo produzida e emitida integralmente pelos sujeitos inferiorizados e estigmatizados. Além disso, e não menos importante, esse processo só estaria plenamente realizado a partir do momento em que o *Outro* consiga ser ouvido, problematizando também a questão da escuta. Para a autora, a tarefa de falar por outrem estaria próxima a de um tradutor que se empenha na impossibilidade de transmitir o pensamento do sujeito traduzido. Segundo Spivak, *subalterno* descreve “as camadas mais baixas da sociedade constituída pelos modos específicos de exclusão dos mercados, da representação política e legal, e da possibilidade de se tornarem membros plenos no estrato social dominante” (SPIVAK, 2010: 14).

Os estudos pós-coloniais apontam a emergência de uma identidade fluída, que não se limita à fronteiras geopolíticas dos estados nacionais e é construída a partir de elementos da cultura do colonizado e do colonizador. Ao nos apropriarmos do léxico subalterno em sua trajetória, desde Gramsci até os estudos culturais e pós-coloniais, é possível confrontarmos com as problemáticas contemporâneas envolvendo grupos sociais em condição de vulnerabilidade⁵.

Após este breve panorama, buscar-se-á nas próximas seções uma inflexão empírica da condição de subalternidade envolvendo a violência contra o negro norte-americano pelas vias institucionais. A trajetória colonial do país nos exhibe como a apropriação de teorias raciais serviu para justificar a escravização de diversos grupos dominados para uso de sua mão-de-obra, gerando desdobramentos mesmo após a independência, como no caso das medidas institucionalizadas de segregação, que só teve uma trégua oficial em 1965 com a revogação das leis de Jim Crow. Partindo deste ponto, destacar-se-ão certas especificidades da estratificação socioespacial nos Estados Unidos que apontam menos para aspectos econômicos do que para uma exacerbação de categorias raciais, dividindo a sociedade por meio de problemáticos critérios biológicos que justificariam ações repressivas do Estado. A situação subalterna do afro-americano não encontrou seu fim com o apartheid, como mostra o caso do armazém em *Homan Square*.

⁵O entendimento de situação de vulnerabilidade social foi expresso para designar a situação de indivíduos destituídos de condições socioeconômicas e jurídico-legais mínimas, a despeito das distinções históricas e culturais das sociedades. Seu emprego é recorrente em teóricos que tratam da questão da exclusão social, e por organizações filantrópicas que pretendem alertar as autoridades competentes e elaborar um padrão mínimo de representação e dignidade às pessoas nesta condição.

A PRISÃO COMO GUETO PENAL DOS AFRO-AMERICANOS

É notável na paisagem urbana de grande parte das metrópoles norte-americanas como os projetos de segregação espacial dos grupos sociais são delineados por critérios raciais e de origem nacional. Além disso, é igualmente marcante como as relações raciais acumpliciam-se historicamente com os planos da legalidade (escrita) e da institucionalidade e, mais ainda, como esta ideologia que prega a inequívoca diferença racial abre espaço para manifestações de ódio. As estruturas social e política de algumas federações do país (sobretudo aquelas do Sul), aliadas a uma liberdade de legislar sobre seu território, facilitariam o surgimento formas institucionalizadas de discriminação legal no período pós-abolição da escravidão durante a Guerra Civil Americana (1861-1865), quando se interrogava o lugar social do negro liberto. Como reação às transformações econômicas (fim do regime escravocrata) e sociais (perda de poder pela aristocracia rural diante dos industrialistas), a resposta ao processo de abolição dada pelo estado sulistas, socialmente perversa, chegou sob a forma de decretos legais que impediriam a não mistura entre negros e brancos, restringindo as liberdades e direitos civis dos afro-americanos. Destas leis, a mais marcante no que se refere ao apartheid americano ficaria conhecida como leis de Jim Crow (1876-1965).

Como tão bem salientou Roberto DaMatta (1983), ao contrário do que ocorreu no Brasil com suas múltiplas gradações raciais e a fábula do mito das três raças, nos Estados Unidos existe uma obsessão histórica pela precisão classificatória racial que, por meio de categorias biológicas, ajudaria a manter um sistema sem ambiguidades e de extrema segregação racial, simbolizado sobretudo pelo sistema divisório do *One Drop Role* (quando basta uma “gota de sangue” africana para ser classificado como negro) e pelos confinamentos espaciais conhecidos por guetos. A partir destas diferenciações em termos de preconceitos raciais desenroladas em cada sociedade, DaMatta argumenta que:

os racismos americano e europeu, que partem de uma realidade social mais igualitária, temem a miscigenação porque com ela podem colocar em dúvida sua homogeneidade social e política, segundo a antiga noção de que a idéia de um povo contém em si o postulado básico da identidade e homogeneidade física. Já entre nós, o racismo europeu e americano penetra a cena intelectual, mas é transformado por meio de um cenário hierarquizado e antiigualitário. Aqui ele se orienta para os interstícios do sistema, local onde vivem e convivem muitas categorias sociais intermediárias, perfazendo uma totalidade triangulada” (DAMATTA, 1987: 81-82).

Sobre a questão do confinamento espacial e suas consequências sociais, o sociólogo francês Loïc Wacquant (2004) traçou um panorama histórico-analítico do

gueto americano e, partindo de observações de pensadores como Du Bois e Clark Drake e Horace Cayton, compreende que os guetos são um instrumento institucional de enquadramento étnico-racial e de poder assimétrico entre os grupos sociais, através do qual uma população considerada perigosa e desonrosa é isolada e controlada, formando um cinturão negro dentro de uma metrópole⁶. Wacquant sublinha que o gueto carrega a peculiaridade de reproduzir no seu interior as instituições oficiais do exterior, por ser uma política que evita o contato físico entre brancos e negros. Ao contrário do que teria com outros grupos sociais que também teria vivido em guetos norte-americanos, como no caso dos europeus que tentariam uma nova vida no país, “somente os negros vivem dentro do seu próprio complexo urbano, completo em si mesmo, cuja organização espelha a da cidade envolvente” (WACQUANT, 2004: 271).

O autor apontará, ainda, como a situação do gueto como um dispositivo de confinamento étnico-racial e exploração econômica de um grupo dominado e sub-representado, tão marcante da era fordista, passa por uma metamorfose a partir da adoção de uma política socioeconômica neoliberal nos anos 1970. Com a crise mundial do petróleo e o recuo do modelo industrial fordista, afetando diretamente o mundo do trabalho vigente nas décadas anteriores, percebe-se o ressurgimento de um pensamento conservador e liberal, cujo paradigma se baseia numa retração do Estado nas áreas sociais e na expansão das práticas vigilante-punitivas como a justificativa ideal para manter a situação de tensão dos grupos sociais dominados sob controle. Wacquant (2001) demonstra que, por meio de um intenso trabalho de marketing dos *think-tanks* encabeçado pelo *Manhattan Institute* e chancelado e ampliado por economistas, políticos, jornalistas e etc., cristalizou-se a falaciosa ideia neoliberal de que a o fortalecimento do aparato policial (mais Estado penal) e a redução de uma já subdesenvolvida cobertura social (menos Estado social) seriam a melhor resposta à sociedade diante dos crimes. Nas palavras do sociólogo,

os institutos de consultoria que, dos dois lados do Atlântico, prepararam o advento do “liberalismo real” sob o Ronald Reagan e Margaret Thatcher através de um paciente trabalho de sabotagem intelectual das noções e das políticas keynesianas na frente econômica e social entre 1975-1985, com uma década de defasagem, alimentaram igualmente as elites políticas e midiáticas

6A segregação racial entre negros e brancos promoveu um fenômeno em que prevaleceria a ideia de que os cidadãos seriam iguais em sua diferença, ideia esta que ganharia força inclusive dentro da comunidade negra que, impossibilitada jurisprudencialmente de partilhar o mesmo espaço que os brancos, criou sua própria cultura, sendo ainda hoje um traço muito presente no cenário cultural do país. Paul Gilroy (2001) elaboraria uma crítica contemporânea aos discursos presentes em muitos movimentos negros que possuem uma visão identitária cujos referências de pertencimento estariam ancorados ainda em ideias metafísicas de contiguidade, familiaridade e parentesco genealógico. Para isso, formula o conceito de diáspora negra como resposta aos entendimentos de uma história cultural sedentária e fixa, argumentando que deve-se pensar cada vez menos nas raízes e mais nas trajetórias, indicando um processo rizomático que escaparia da lógica mental fechada sobre si próprio.

com conceitos, princípios e medidas em condições de justificar e acelerar o reforço do aparelho penal (WACQUANT, 2001: 21).

Portanto, como justificativa à incorporação e normalização de políticas repressoras, adota-se um discurso comum de condenação aos benefícios providenciais do Estado social como criadouro de uma *underclass*⁷ ociosa e distante do labor. A saída dessa situação estaria na substituição do *Welfare* (Estado de bem-estar social) pelo *Workfare* (Estado de obrigação ao trabalho). Percebe-se, assim, a exigência de uma necessidade moralizante do trabalho, tendo em vista que o assistencialismo estatal não conseguiu eliminar a pobreza e as desordens urbanas percebidas como ameaça racial. Para aqueles que estariam fora desse sistema econômico e da nova configuração de relações sociais, na esmagadora maioria negros, o autor conclui que “estas políticas apontavam para uma outra instituição especial capaz de confinar e controlar, senão a comunidade afro-americana em seu conjunto, pelo menos aqueles dentre seus membros que se mostravam disruptivos, desviantes ou perigosos: a prisão” (WACQUANT, 2003: 115).

Desse modo, diferentemente de outros momentos em que a divisão racial não excluía a ordem econômica e o recrutamento de mão-de-obra, o atual momento de prevalência do sistema carcerário como lugar intrínseco ao afro-americano tem como resultado nefasto o modo pelo qual a prisão se tornou uma espécie de gueto judicial para este grupo social, haja vista que o trabalho formal é um bem cada vez menos acessível nesse sistema⁸. Desse modo, Wacquant aponta uma estreita ligação entre a ascensão do neoliberalismo e a nova política punitiva e policial, trazendo como consequências mais visíveis o encarceramento massivo, com predominância paroxística da população negra nas prisões, e o abuso policial contra este grupo social que se encontra à deriva no novo sistema de relações socioeconômicas.

Partindo desta introdução, procurar-se-á fazer na próxima seção uma inflexão empírica da subalternidade e do reconhecimento negativo persistentes em nossos dias. O caso aqui abordado representa mais um de tantos processos de discriminação étnico-racial perpetrados pelo aparato institucional do Estado punitivo. Trata-se de um espaço institucionalizado constituído na cidade de Chicago onde são aplicados procedimentos de tortura e repressão contra aqueles que carregam a marca socialmente ligada ao estigma do crime e da ilegalidade: em sua esmagadora maioria, pessoas de pele negra.

⁷Bourdieu e Wacquant (2002) entendem que o termo *underclass*, forjado para descrever a realidade norte-americana, nada mais seria que um falso-conceito que procuraria criar um estado eufemístico para escapar da linguagem explicitamente racial.

⁸O desmantelamento da ordem no gueto tem como resposta correlativa a ocupação carcerária e a possibilidade de lucro por meio de formas de justiça institucional. Para um estudo mais apurado do aparelhamento privado das instituições prisionais, ver mais em Gilliam (2000) e Wacquant, (2003).

Um recente caso de intolerância policial desvendado pelo jornal britânico *The Guardian* exhibe o *modus operandi* repressor e criminoso no tratamento, sobretudo aos afro-americanos.

HOMAN SQUARE: DA AUSÊNCIA DO ESPAÇO DIALÓGICO À VISIBILIDADE DO ESPAÇO REPRESSOR

O Harlem de Nova York, o South Side de Chicago e o Paradise Valley de Detroit nunca foram apenas territórios desolados de desequilíbrio ecológico e exclusão social: eles foram – e ainda são – manifestações de uma relação de poder entre a sociedade branca dominante e sua casta negra subordinada. (WACQUANT, 2004: 267. Grifo do autor).

A marcação destacada desta epígrafe serve como ponto de conexão com o objeto analítico de que tratará esta parte do artigo: um armazém de tortura utilizado arbitrariamente pela polícia de Chicago para coibir, atemorizar e reforçar as distinções étnico-raciais na cidade.

O jornal britânico *The Guardian* exibiu um conjunto de matérias investigativas, a partir do segundo semestre do ano de 2015, que aponta para a existência de um armazém secreto da polícia de Chicago chamado *Homan Square* (THE GUARDIAN, 2015). De acordo com a reportagem, o local não pode ser configurado nem como um distrito policial e nem como uma prisão, lembrando mais uma câmara de tortura onde a violência física e psicológica perpetrada se mostra consistentemente desproporcional em termos raciais e que além do mais não geraria registros públicos das detenções. Entre os anos de 2004 e 2015, mais de sete mil pessoas foram levadas para este local arbitrariamente sem que fosse registrado no sistema cadastral da polícia e, na esmagadora maioria dos casos, sem o recurso básico de defesa e auxílio de advogados e defensores públicos (das 7,185 prisões, em apenas 0,94% dos casos foi permitido o acesso de advogados, ou, mais precisamente, 68 pessoas), além de serem negados quaisquer avisos a familiares sobre seus paradeiros enquanto estavam detidos. Desse quantitativo total de apreensões, aproximadamente seis mil envolviam pessoas negras, ou seja, mais de 82% dos detidos eram negros, comparado com os quase 33% deste grupo racial na população total da cidade, de acordo com o levantamento censitário exibido pela matéria⁹. O levantamento estatístico aponta que a maioria das apreensões é realizada em locais estrategicamente delimitados pela frequência majoritárias de negros e hispânicos.

⁹Acerca do perfil dos detidos no armazém clandestino, a reportagem afirma, ainda, que quase 12% dos detidos eram hispânicos, num universo de quase 29% deste grupo, e 5,5% eram brancos, comparado com uma população de quase 32% na cidade. Tais estatísticas reforçam a desproporcionalidade no que se refere às detenções e abusos direcionados à população negra pelos agentes oficiais.

A matéria aponta que, das 22 pessoas entrevistadas, apenas duas, ambas brancas, disseram ter sido permitido o direito básico de aviso de paradeiro e chamada de defesa. Esta situação revela uma cultura do segredo, do abuso e da discriminação racial, como pode-se perceber nas ofensas raciais dos policiais aos detentos enquanto cometem abusos de autoridade. A situação envolvendo LaTonia Wilson revela toda a perversidade da opressão inconstitucional e a humilhação racial da polícia de Chicago. Ela afirma que no dia 21 de outubro de 2013 estava saindo da oficina mecânica ao lado de seu marido (Atheris Mann) e seus dois filhos (Jessie Patrick e Marquise) para comerem algo numa lanchonete quando, no meio do caminho, uma viatura da polícia cortou o carro da família e, aos berros, um policial diz: “Coloque seu rabo preto para fora do carro!”. Na calçada, lembra a entrevistada, seu marido interpelou o policial acerca do motivo pelo qual estavam sendo detidos, mas não obteve resposta concreta que justificasse a detenção arbitrária, sendo colocado numa viatura ao lado de seu enteado. Em *Homan Square*, de acordo com a reportagem, os dois foram “instruídos a se despirem totalmente pelo sargento chamado Frank Ramaglia e submetidos a uma revista completa”. Mann e Patrick pediram para que o advogado e LaTonia fossem avisados de seus paradeiros, mas seus pedidos foram prontamente ignorados. Os dois lembram que, em celas separadas, sofreram todos os tipos de ameaças para que eles passassem alguma informação sobre um traficante de drogas local, mas ambos afirmaram não ter envolvimento algum. Somente doze horas dentro do armazém da tortura é que ambos foram transferidos para uma delegacia e, lá, puderam fazer uma ligação e passaram por um registro.

A matéria relata que poucas horas depois, no mesmo quarteirão em que o caso acima ocorreu, Deanda Wilson estava numa lanchonete quando um policial entrou, o algemou e começou uma revista em que nada fora encontrado. Mesmo diante deste fato objetivo, Wilson foi levado para *Homan Square*, onde passou por um interrogatório violento numa sala sem janelas e houve a utilização de uma faca encostada ao seu pescoço. Ademais, a ação judicial aponta que o mesmo sargento Ramaglia do caso supracitado tentou plantar drogas em Wilson, numa clara tentativa de incriminá-lo. Wilson, que não teve acesso a ligações e nem uso do banheiro, lembra que Ramaglia lhe disse “dê-me alguma coisa e eu vou deixar você ir embora”. O advogado de direitos civis de Chicago, Flint Taylor, que entrou com uma ação em nome de Wilson, hoje inclusive preso por um delito diverso, afirma que seu cliente chegou a urinar-se durante a sessão de terror no armazém. Depois destes dois casos envolvendo o sargento

Ramaglia, o Guardian mostra que, um mês após estes acontecimentos, ele recebeu uma comenda do departamento de polícia.

As últimas investigações noticiadas pelo jornal revelaram o produto mais cruel de todas estas histórias de intolerância, desrespeito e violência. A morte encoberta por 13 meses de um jovem negro – Lacquan McDonald – veio à tona após a descoberta publicada de *Homan Square*¹⁰. Com a divulgação do vídeo em que o jovem é assassinado brutalmente por policiais e a imediata pressão de vários grupos que lutam pelos direitos civis, ativistas e políticos, o chefe de polícia Garry McCarthy foi destituído de seu cargo após todos estes crimes de evidente violação dos direitos constitucionais, civis e humanos.

Homan Square, que passou a ser chamado de “câmara de tortura” e “local negro”, pelo seu público-alvo ser majoritariamente afro-americano, é uma estrutura material e simbólica de um modelo de reconhecimento negativo da esfera oficial em relação a um grupo em condição de subalternidade (a população negra) que possui um leque reduzido de autorrepresentação na sociedade norte-americana¹¹. Grupo este, que está associado à um contexto diaspórico em que sua identidade, apesar de construída considerando elementos de seu antigo colonizador, e do mesmo ter se apropriado de sua cultura, continua sendo demarcada como extremamente diversa da cultura branca estadunidense e inferiorizada.

Diante do modelo de confinamento na imagem emblemática de *Homan Square*, percebe-se que foco central já não se associa mais à produção de novos sujeitos e à reeducação de suas almas¹², mas no recolhimento nas ruas, em muitos casos de modo arbitrário, de indivíduos indesejáveis, seja por sua condição social ou racial, e seu alojamento nas penitenciárias como se estas instituições fossem a partir de então um depósito de humanos sem o direito ao convívio social. A funcionalidade social real de *Homan Square* e de tantos outros pontos cegos da intolerância racial funda-se na

10 *Homan Square*: Chicago police chief's downfall prompts calls to shutter facility.

11 A música, com destaque para o movimento hip-hop, é uma forma artística que consegue expressar globalmente um discurso de identidade racial e tornar visível de maneira positiva na sociedade a posição do negro como falante e ao mesmo tempo estabelecer uma linguagem para suas lutas sociais e raciais, desvinculando-se de uma pretensa raiz essencialista ligada a uma etnicidade homogênea.

12 Michel Foucault (1999) havia demonstrado de que forma o nascimento da prisão e de outras instituições de confinamento (fábricas, escolas, hospitais, etc.) estão umbilicalmente ligadas com o período histórico dos contratos sociais e do adestramento de corpos e almas para as novas relações sociais de produção a partir da segunda metade do século XVIII. O foco destas instituições disciplinares, interconectadas numa grande rede de poder exercido sob o olhar vigilante que capta cada movimento, cada gesto, cada atitude, era o de reeducar os indivíduos para uma vida regrada e contratualmente estabelecida com seus semelhantes.

produção imaginária de grupos delinquentes e no seu controle paranoico, em nome de uma classe dominante que se pretende perpetuar no poder.

Embora não estejam mais formalmente institucionalizadas medidas discriminatórias de distinção entre “brancos” e “negros”, como foi tão marcante no período escravagista e nas leis de *Jim Crow*, e mesmo com a conquista de direitos cívicos e de plena cidadania, existe ainda, de modo senão oficial, mas oficioso, mecanismos de separação e controle da população negra do seu entorno social. Se o gueto não mais consegue realizar sua tarefa de segregação utilitarista – pois evitava o contato físico com seu entorno e ao mesmo era um espaço de mão-de-obra barata –, a interseção entre o componente racial e sistema carcerário torna-se ainda mais evidente. Nesse parentesco profundo entre gueto e prisão, o grupo subalterno permanece sem voz.

CONCLUSÃO: A NOVA ROUPAGEM DA EXCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi o de tentar demonstrar como o léxico subalterno expandiu sua denotação semântica para outras realidades ao longo das décadas. Embora seu uso esteja ainda decisivamente inspirado nas formulações conceituais de Gramsci, sua aplicação empírica distancia-se prioritariamente de um grupo (proletário) e local (Europa) específicos e estende-se a outros grupos e locais, influenciando intelectuais de diversas áreas do saber e provenientes de outras partes do globo que buscariam compreender a condição subalterno a parte de outras realidades e experiências sociais. Por meio, sobretudo de uma teoria literária que chega até às imbricações políticas, diversos autores colocam uma nova luz sobre processos discursivos que constituíram a estrutura de poder entre dominadores e dominados. Ou seja, problematiza-se toda a lógica dualista (cultural elitista/cultura popular, dentro/fora, centro/margem, civilização/barbárie) que por séculos legitimou a empresa colonizadora, ao mesmo tempo em que estigmatizou as populações colonizadas. Enfim, a conectividade etimológica que liga o percurso histórico do termo está no entendimento de que estar em condição de subalternidade significa dizer que se está em uma situação inferiorizada diante de um poder dominante.

Por mais que não vivamos mais o período dos colonialismos e escravidões na Ásia, África e Américas e nem tenhamos que assistir à normatização institucional de leis segregacionistas no ambiente urbano de cidades norte-americanas, a questão da representatividade do subalterno e suas consequências em forma de violência simbólica e física que ainda hoje apresentam seus traços que podem ser observados em nossas

sociedades, como no caso de *Homan Square*. Da mesma forma que a crítica de Spivak é recorrente nesse exemplo, pois além do subalterno não ter voz para expor os abusos que sofre – foi necessária uma denúncia jornalística -, está longe de se tornar uma classe hegemônica. O drama da discriminação não será extinto por meio de uma política policíesca. É somente a partir de uma reflexão sociológica e política mais rigorosa que poder-se-á encontrar um caminho orientador que leve a um combate com resultado mais eficaz e humano.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Spencer. Homan Square revealed: how Chicago police ‘disappeared’ 7,000 people. *The Guardian*, online, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2015/oct/19/homan-square-chicago-police-disappeared-thousands>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BOURDIEU, Pierre & WACQUANT, Loïc. Sobre as Artimanhas da Razão Imperialista. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 15-33, 2002.

CHAKRABARTY, Dipesh. Subaltern Studies and Postcolonial Historiography. In: DELANTY, Gerard & ENGIN, Isin F.(Orgs.) *Handbook of Historical Sociology*. London: SAGE Publications Ltd., 2003, p. 191-204.

DAMATTA, Roberto. *Relativizando: Uma introdução à antropologia social*. Petrópolis: Vozes, 1987. 246p.

GILLIAM, Angela. Globalização, identidade e os ataques à igualdade nos Estados Unidos: esboço de uma perspectiva para o Brasil. In: *Identities: estudos de cultura e poder*. São Paulo: Hucitec, 2000. p. 97-118.

GILROY, Paul. *O Atlântico negro: a modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Ed. 34, 2001. 432p.

GRAMSCI, Antonio. *Quaderni del cárcere: volume primo (quaderni 1-5)*. Itália, Torino: Einaudi, 1977. 682p.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. 288p.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 103-133

HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a gramática moral das lutas sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

JOHNSON, Richard. *O que é, afinal, Estudos Culturais?* In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). _____. 4 ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2010, p 7-132.

SPIVAK, Gayatri. *Pode o subalterno falar?* Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 133p.

STAFFORD, Zach. Chicago sued for ‘unconstitutional and torturous’ Homan Square police abuse. *The Guardian*, online, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2015/oct/19/chicago-homan-square-police-abuse-lawsuit>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 176p.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 476p.

_____. “Uma cidade negra entre os brancos”. Revisitando o gueto negro da América. In: *Política & Sociedade*: n. 5, outubro de 2004, p. 263-278.

WOOLF, Nicky; GOSZTOLA, Kevin. Homan Square: Chicago police chief’s downfall prompts calls to shutter facility. *The Guardian*, online, 1 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2015/dec/01/homan-square-public-testimony-chicago-police-chief-resignation>>. Acesso em: 18 ago. 2016.